



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

118

LEI N.º 2.794

De 02 de outubro de 2003

PROJETO DE LEI N.º 25, de 16/9/2003

AUTÓGRAFO N.º 2683, de 01/10/03

**Autoriza a Prefeitura a transferir valores do
vale-refeição aos servidores municipais.**

O Prefeito do Município de São Roque,

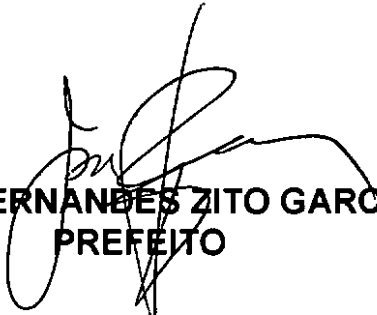
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a transferir aos servidores optantes pelo recebimento do vale-refeição, nos termos do artigo 3º da Lei 1.867, de 10 de outubro de 1990, durante os meses de outubro a dezembro do corrente ano, e a título de indenização, os valores correspondentes à parte que lhe cabe do respectivo custeio, conforme o disposto no inciso II do artigo 2º da lei supra referida.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 01/10/03


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 02 de outubro de 2003, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 01 de outubro de 2003, na 32ª Sessão Ordinária
/lco.-